



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 17 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

LICITAÇÕES

REVOGADA

- ATO DE REVOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 032/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO

- ERRATA



**ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDELAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE
PORTARIA 17 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Processo nº 17/2023	Nome/Empresa: SUENE BATISTA DE SOUZA LTDA.
CPF/CNPJ: 04.924.396/0001-14	Endereço: Rua Mundo Novo, N° 301, Centro, CEP: 44.905-000, Lapão – Bahia.
Data: 09/10/2023	Validade: 09/10/2025

ASECRETARIAMUNICIPAL MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, paragrafo e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4420/2015, nº 4.579/2018 e nº 4.595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o Parecer Técnico nº 164/2023, do CDS (Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê), tendo em vista o que consta do processo nº 17/2023, com parecer técnico, favorável ao pleito.

RESOLVE: Art. 1º Conceder **A RENOVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**, válido pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **SUENE BATISTA DE SOUZA LTDA, (MADEREIRA LAPÃO)**, Inscrito, no **CNPJ: sob o nº 04.924.396/0001-14, Rua Mundo Novo, N° 301, Centro, CEP: 44.905-000, Lapão – Bahia**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

	CONDICIONANTES	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
1.	Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
2.	Instalar equipamentos de sistema de Proteção contra Incêndios na área de influência do empreendimento, conforme Norma Regulamentadora 23;	Prazo: 60 dias.
3.	Doação de 01 conjunto de lixeiras para coleta seletiva com capacidade de 50L a serem instaladas em praças públicas ou escolas do município de Lapão incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico;	Prazo: 180 dias.

Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B Centro Administrativo – Lapão-Ba,

www.lapao.ba.gov.br e-mail: diario@lapao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por AC CERTISING RFBG4



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDELAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

4.	Doação de 50 mudas de árvores de espécies nativas e 50 mudas de espécie frutíferas para a Secretaria de Meio Ambiente Irrigação e Agropecuária do Município de Lapão.	Prazo: 60 dias.
5.	Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra quaisquer acidentes, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade;	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
6.	Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a Norma Regulamentadora 06;	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
7.	Em caso de necessidade de supressão vegetal, solicitar Autorização de Supressão Vegetação (ASV) ao órgão licenciador competente, conforme legislação estadual;	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
8.	Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente;	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
9.	O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Inexigibilidade de acordo com a legislação vigente.	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.
10.	Manter cópia desta Inexigibilidade em local exposto na empresa.	Prazo: Durante a vigência da inexigibilidade.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Certidão de Inexigibilidade, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º- A Certidão de Inexigibilidade, fica automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária;

Art. 5º. Esta Certidão de Inexigibilidade, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinente das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B Centro Administrativo – Lapão-Ba,

www.lapao.ba.gov.br e-mail: diario@lapao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por AC CERTISING RFBG4



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDELAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

Lapão Bahia, 09 de Outubro de 2023.

Orestes Menezes Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.

Dos Fatos: Após a publicação do aviso de licitação em 18 de setembro de 2023 no Diário Oficial do Município (DOM) e em 19 de setembro de 2023 no Diário Oficial da União (DOU) e Jornal de Grande Circulação, bem como disponibilizado o edital na plataforma compras.gov e Site Oficial do Município. Foram recepcionados por este Pregoeiro Impugnações no que tange a exigência do Certificado de Conformidade com a ABNT NBR 14006/2008, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO para os Conjuntos Escolares de acordo com o padrão FNDE e questão de prazo de entrega.

Em 25 de setembro de 2023 foi publicada retificação do edital, com o acréscimo da exigência mediante decisão fundamentada em relação a impugnação, além da alteração do prazo de entrega a fim de garantir maior competitividade ao certame.

Com a devolução do prazo novas impugnações foram interpostas e diante do cenário de análise técnica das razões se vê como mais vantajoso ao atendimento do interesse público a revogação dos itens relacionados a categoria de móveis, uma vez que o processo licitatório será julgado por menor preço por item, e por contemplar outras categorias que não são causas de impugnações dar-se á este outros itens o prosseguimento para constituição de registro de preço para necessidade ao atendimento das demandas do município.

Com a revogação será encaminhado ao setor de compras para re-análise das especificações e ao elaborador do termo de referência a adequação das condições técnicas frente as certificações.

Como o processo encontra-se em fase de instrução englobando categorias distintas de futura e eventual aquisição, seguindo questões de interesse publico, segue a posição pela REVOGAÇÃO DOS ITENS: 06; 07; 08; 09; 10; 11; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 31; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 59; 60; 61; 62; 77; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 98; 101 e 109 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023, Processo Administrativo no 318/2023.

Fundamentação: Em decorrência dos pontos abordados nos fatos e a fim de seguir o principio da Por vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, com fundamento nos artigos 50, incisos VI, VII E VIII, §1º do e artigos seguintes da lei federal nº 9.784/99, senão vejamos:

Art. 50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

VI - Decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, **REVOGAÇÃO**, suspensão ou convalidação de ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 53 A Administração DEVE anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54 O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55 Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesta trilha, encontra-se amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, o de terceiro, Senão vejamos:

Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito (devidamente fundamentado).

Por fim, que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, in verbis:

SÚMULA Nº 473 do STF - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU ANULALOS, **POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA. EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

Pautado no princípio da autotutela (poder - dever) que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, ou revendo para com a viabilidade de refazer dentro dos parâmetros legais. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

No exercício deste poder-dever a Administração, atuando *de* ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise que pode incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito.

Quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado, no caso concreto, revogado, para em nova oportunidade se adequar melhor as especificações e exigências dentro de parâmetros legais provocados inclusive pelos atos de impugnações.

Conclusão:

Diante do exposto, motivado pela necessidade de revisão das especificações de itens relacionados à categoria de móveis, atrelado as impugnações lançadas às adequações de exigências do respectivo edital referente as normativas do INMETRO.

Considerando, que trata-se de questões de interesse público, segue a REVOGAÇÃO DOS ITENS: **06; 07; 08; 09; 10; 11; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 31; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 59; 60; 61; 62; 77; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 98; 101 E 109** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023, Processo Administrativo nº 318/2023.

A REVOGAÇÃO DOS ITENS supramencionados do Processo Licitatório **segue** por motivos de conveniência e oportunidade de ordem técnico-jurídico em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da celeridade processual no sentido de avançar com os itens do edital que não são objetos de impugnações e da supremacia do interesse público.

À consideração superior.

Lapão-BA, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANILSON CARVALHO ROCHA
Data: 05/10/2023 17:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanilson Carvalho Rocha
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

Lapão-BA, 05 de Outubro de 2023.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, quanto a **REVOGAÇÃO DOS ITENS: 06; 07; 08; 09; 10; 11; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 31; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 59; 60; 61; 62; 77; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 98; 101 E 109** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023, Processo Administrativo no 318/2023, que por CONHECER conveniência e oportunidade autorizo a REVOGAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE
POR MEIO ELETRÔNICO.**


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 032/2023

HOMOLOGO o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 351/2023, para a Contratação da empresa **SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO**, inscrita no **CNPJ nº 49.676.178/0001-46**, que se responsabilizará pelos serviços em **ASSESSORIA EM PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Na implementação da Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme art. 17 do decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, pelo valor global de: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o Ato da Dispensa nº 032/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-032/2023. CONTRATO Nº 217/2023 – Contratante: **SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**, CNPJ: 30.118.070/0001-00. Contratado: SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO, inscrita no CNPJ nº 49.676.178/0001-46. Objeto: Contratação da empresa, que se responsabilizará pelos serviços em **ASSESSORIA EM PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Na implementação da Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme art. 17 do decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, pelo valor global de: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Vigência do contrato: 06/10/2023 á 31/12/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial Do Município de Lapão do dia 15 de Setembro de 2023 – Pg.14 - Referente ao Extrato de Termo Aditivo. **Onde se lê:** 1º Termo Quantitativo. **Leia-se:** 1º Termo Aditivo Qualitativo. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

